



DELIBERAÇÃO:		APROVADA / REPROVADA POR:	
N.º	72 / 2017	Unanimidade, 11 / 02 / 2017	
REUNIÃO			
Ordinária	<input checked="" type="checkbox"/>	Extraordinária	<input type="checkbox"/>
Pública	<input checked="" type="checkbox"/>	Privada	<input type="checkbox"/>
O SECRETÁRIO:		O PRESIDENTE DA CÂMARA:	
<i>[Signature]</i>		<i>[Signature]</i>	

PARA EXECUÇÃO:

DGRU

PROPOSTA:

N.º 10 / 2017 / RL

PROPONENTE: Vereador Rui Lopo

PROVENIÊNCIA: Divisão de Gestão e Regeneração Urbana

ASSUNTO: ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA QUINTA DA AMOREIRA – ALTO DO SEIXALINHO - (DGU/238)

O território que atualmente conhecemos como “Quinta da Amoreira”, teve a sua génese numa Quinta com o mesmo nome que existia no local, mas que com o desenvolvimento urbano da freguesia do Alto do Seixalinho foi ficando “encravado” na densa malha urbana daquela freguesia, com os fenómenos padronizados um pouco por todas as cidades e territórios, de usos e atividades, menos próprias nos espaços mais “esconsos” que vão ficando nas “sobras” das urbes.

Para este território foram sendo trabalhadas, até há relativamente pouco tempo atrás, intenções particulares, mais ou menos consistentes, de ocupação daquela área mas que não evoluíram, impedindo a refundação do território, não permitindo sequer, libertar áreas para a estruturação territorial, fazendo estradas e outras infraestruturas publicas, que permitam usos urbanos, circulação, vida de cidade.

Neste caso e não se perspetivando a manutenção dos interesses particulares que de forma integrada resolvam, através de processos de loteamento ou construção, cabe à autarquia procurar desenvolver os mecanismos que procurem catalisar as vontades, mas que formalizem as ações sobre o território, permitindo no limite que a política pública possa intervir na referida estruturação territorial, partilhando custos.

Considera-se que do ponto de vista técnico, para o atingimento dos objetivos específicos a elaboração de um plano de pormenor é a solução mais adequada, sendo que a tramitação processual desta matéria, não sendo célere, permite muita consistência técnica e uma convergência de outros interesses de maior detalhe que importa assegurar, inclusive através de processos de participação com a dimensão possível.

Perante este enquadramento, proponho que a presente proposta seja aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Proponho ainda:

- Aprovar o início do procedimento de elaboração do Plano do Plano de Pormenor da Quinta da Amoreira, que deverá estar concluído no prazo de 300 dias, e aprovar os respetivos Termos de Referência, que se juntam em anexo, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;

DGU
22/2/17

- Determinar a abertura de um período para formulação de sugestões por qualquer interessado ou para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano, com a duração de 30 dias úteis, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;
- A não sujeição a Avaliação Ambiental da elaboração do Plano de Pormenor da Quinta da Amoreira, nos termos da justificação apresentada na informação da Divisão de Planeamento, Ambiente e Mobilidade (DPAM), em anexo.



O Vereador

(Bui Lopo)